



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO: 0004191-80.2017.4.01.8002**

A Justiça Federal do Amazonas, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria DIREF nº 60, de 17 de agosto de 2016, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 155/2016, Lei nº 9.472/97, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 8.078/1990, Decreto 7174, de 12 de maio de 2010, Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinado-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network) para interligação ponto a ponto do Prédio Sede com o Prédio do Arquivo Judicial da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas em Manaus, com toda a infraestrutura de comunicação de dados via fibra ótica para os sistemas providos pela Justiça Federal, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana, conforme especificações constantes do Anexo I.

**1.2 - Será assegurada, no presente certame, preferência na contratação com base no art. 3º e art. 16-A da Lei 8.248/91, bem como nos arts. 5º e 8º do Decreto n. 7174/2010.**

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 16/02/2018**  
**Horário: 11:00** horas (horário de Brasília)  
**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

f) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI);

g) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento à Resolução CNJ nº 7, de 08/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.6 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

#### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A licitante interessada em participar do Certame deverá cadastrar sua proposta com a descrição completa do objeto ofertado, indicando preço global do serviço (incluindo serviço de instalação), com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional, exclusivamente, por meio eletrônico no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da liberação do edital no Portal de Compras Governamentais, até a data e hora de abertura da Sessão Pública.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para o serviço (já incluso o serviço de instalação), já considerados e inclusos, também, todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico (Comprasnet), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**

**4.6 - A licitante, para fazer jus ao direito de preferência prevista nos itens 1.2 e 10.1 deste edital, deverá declarar, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que cumpre as condições legais dispostas no artigo 3º da Lei 8248/91 e nos artigos 5º e 8º do Decreto 7174/2010, registrando, no referido Sistema (Comprasnet), a classificação do produto por ela fornecido (TP + PPB / TP / PPB).**

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.8 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

#### **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou cujo preço global seja considerado inexequível, de acordo com o valor de referência do objeto, ou quando apresentarem valores simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - O (s) lance (s) deverão ser formulados pelo **VALOR GLOBAL DO SERVIÇO, incluindo a instalação.**

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá

reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.10 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará o prazo para início do tempo de iminência.

7.11 - Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.3 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.6 - Conforme item 4.5 do edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Será assegurada preferência na contratação (Acórdão 2608/2013 - TCU Plenário), nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II e III do item 10.1 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 - O exercício do direito de preferência disposto no subitem 10.1 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico **àquelas licitantes, fornecedoras dos bens e serviços de informática e automação, que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema Compras Governamentais, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, bem como às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do item 10.1 deste Edital** (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.4 - Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no item 10.1.

10.5 - Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do item 10.3, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

10.6 - O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de novo lance que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

10.7 - Na hipótese de apresentação de novo lance, a licitante encaminhará, com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do item 10.1 deste Edital (regras de preferência).

10.8 - A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9 - A comprovação/certificação será feita:

I - por Portaria de Habilitação expedida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por Portaria expedida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

III – por cópia da portaria interministerial que atesta habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

10.10 - A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, conforme o caso.

10.11 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

10.12 - Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no item 10.1, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10.13 - Na fase de aceitação, a licitante, quando convocada pelo pregoeiro, deverá encaminhar proposta de preços, adequada a seu lance/oferta final, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Orçamento Estimativo, e sua documentação de habilitação, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do momento da convocação, via chat do Comprasnet. Caso a empresa convocada não anexe a documentação no prazo indicado, esta será desclassificada e proceder-se-á a convocação da próxima licitante na ordem

de classificação. As documentações de proposta de preços e de habilitação deverão ser anexadas, exclusivamente, pelo Sistema Comprasnet.

10.14 - A convocação mencionada no item 10.13 será feita pelo chat no Comprasnet.

10.15 - O prazo indicado no item 10.13 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 - No caso da licitante anexar as documentações exigidas no item 10.13, dentro do prazo nele indicado, porém ao se constatar a ausência de qualquer documento, bem como a necessidade de realização de ajustes ou retificações, o Pregoeiro poderá efetuar nova convocação para a anexação das documentações pendentes/retificadas/ajustadas ou complementares de proposta de preços e/ou de habilitação.

10.17 - Caso seja realizada nova convocação, nos termos do item 10.16, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a documentação retificada/ajustada ou complementar de proposta e/ou habilitação, sob pena de desclassificação.

10.17.1 - O prazo mencionado no item 10.17 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, levando em consideração também o parecer dos técnicos especializados.

10.19 - A proposta de preços deverá, ainda:

a) ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) Deverá conter especificações claras e detalhadas do serviço objeto deste Pregão, obedecidas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência. Conter o valores mensal, anual, de instalação e o valor global do serviço com instalação, compatíveis com os preços correntes no mercado, conforme Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, em moeda corrente nacional, limitado a 02 (dois) dígitos após a vírgula.

d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.

e) Indicar o prazo de instalação do serviço de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da ciência da Ordem de Execução do Serviço. O serviço de instalação deverá ser executado em dias de expediente, no horário de 08 às 19:00h.

10.20 - Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no anexo II deste edital, a obrigatoriedade de utilizar produtos novos, de primeira qualidade.

10.21 - Deverá indicar a descrição completa do objeto, bem como o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura do contrato, com autenticação em cartório.

10.22 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.23 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.24 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Justiça Federal do Amazonas, situada na Av. André Araújo, n. 25 - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM.

**10.25 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, quando convocada, ou que solicitar desclassificação da proposta sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens 16.1 e/ou 16.2 deste edital, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.**

10.26 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.27 - Caberá à Seção de Informática (SEINF), mediante servidor responsável, verificar se as propostas apresentadas pelas licitantes atendem ou não as especificações técnicas exigidas no Anexo I e no Anexo II deste edital.**

10.28 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.29 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

## 11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 - Serão verificadas as validades dos documentos abaixo:

- a) Prova de Regularidade para com a Previdência Social;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.4 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

11.6 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

11.7 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado, de modo satisfatório, serviço de porte e característica semelhante ao objeto deste certame.

b) Termo ou Ato vigente de autorização para exploração de serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitido pela ANATEL.

c) Atestado de Vistoria Técnica declarando que a licitante, mediante seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta. O termo de vistoria será emitido pela Seção de Informática (SEINF), devendo ser visado tanto pelo servidor do setor responsável, quanto pelos representantes da licitante.

c.1) A vistoria deverá ser realizada no horário de 9:00 as 15:00. Os interessados deverão, previamente, marcar a visita para a realização da vistoria, devendo manter contato com a Seção de Informática (SEINF), pelo

telefone (92) 3612-3321 ou email "seinf.am@trf1.jus.br", devendo ser efetivada até o último dia útil anterior a data de abertura do certame.

c.2) A vistoria não será obrigatória nem será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

c.3) Caso o licitante não realize a vistoria "in loco", deverá apresentar declaração que tomou conhecimento do Edital e seus anexos e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes (modelo Anexo). A realização de visita técnica facultativa atende ao Acórdão TCU nº 1.061/2016 - Plenário, bem como no art. 30, III, da Lei 8.666/93.

11.8 - A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação, a última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente ou registro comercial, no caso de empresa individual.

11.8.1 - Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.9 - Assim como as propostas de preços, a Seção de Informática (SEINF) avaliará, também, os documentos de habilitação exigidos no item 11.7 do edital, em especial os dispostos nas alíneas "a" e "b", para fins de verificação de atendimento ou não das referidas disposições editalícias. O Parecer com a manifestação da Seção de Informática (SEINF) será publicada na íntegra no chat do Comprasnet, podendo ser visualizado por todos os licitantes.

11.10 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.10.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos, situada na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000.

11.10.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista indicado no item 11.11 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

11.11.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.11, ensejará na inabilitação da licitante, restando ao Pregoeiro a convocação dos licitantes seguintes na ordem de classificação do Pregão Eletrônico, voltando à fase de aceitação para o correspondente item.

11.11.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, se for o caso, ocorrerá após os prazos de regularização fiscal tratado no item 11.11.

11.12 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida encontra amparo no Acórdão nº 2.115/2015 TCU - Plenário, buscando evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utilizam-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na respectiva diligência, seja detectada tal conduta por parte da licitante, esta será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade a esta.

11.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados **pelo VALOR GLOBAL DO SERVIÇO, incluindo a instalação.**

12.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

## 13 - DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar

contrarrrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.5 - A falta de manifestação imediata ou apresentação de intenção de recurso não motivada/fundamentada da licitante, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.6 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 - A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

#### **15 - DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 - Será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.

15.2 - Após regular convocação por parte da Justiça Federal do Amazonas, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho; sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Seção de Informática (SEINF), contendo:

a) indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o pagamento deverá ser efetuado;

b) o prazo de garantia ofertado

15.4 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

15.5 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Informática (SEINF) da Justiça Federal do Amazonas, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

15.6 - A empresa adjudicatária deverá realizar os serviços atendendo as

especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

## **16 - DAS PENALIDADES**

16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme prevê o artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2017.

16.2 - Sem prejuízo da penalidade acima descrita, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
- c) suspensão temporária, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93 - Impedimento de contratar com a Justiça Federal do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.3 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.2, bem como a prevista no item 16.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item 16.2.

16.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Cláusula Nona da Minuta do Contrato, anexo deste edital, contempla as demais sanções cabíveis.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal do Amazonas ou a ela provisionado, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

## **18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico "[selic.am@trf1.jus.br](mailto:selic.am@trf1.jus.br)".

18.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico "[selic.am@trf1.jus.br](mailto:selic.am@trf1.jus.br)".

18.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) para os interessados.

## **19 - DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

19.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19.6 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

19.7 - Caso o representante legal não tenha cadastro no referido sistema, será encaminhado ao email constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro. O prazo constante no item 19.1 será contado da data de disponibilização do contrato para assinatura eletrônica no SEI.

19.8 - As disposições contratuais podem ser verificadas por meio do Anexo III deste edital - Minuta do Contrato.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

20.2 - A Justiça Federal do Amazonas poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

20.3 - As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Amazonas.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - A Justiça Federal do Amazonas poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.6 - A Justiça Federal do Amazonas poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

20.7 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "homepage" da Justiça Federal do Amazonas ("<http://portal.trf1.jus.br/sjam/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>" e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

20.8 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), para assinatura digital do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

20.9 - Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

20.10 - Maiores informações poderão ser obtidas Seção de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Amazonas pelo telefone (92) 3612-3312, email: "selic.am@trf1.jus.br".

20.11 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Manaus-AM, 31 de janeiro de 2018.  
Cláudio Fabiano Valente Mortágua  
Pregoeiro

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network) para interligação ponto a ponto do Prédio Sede com o Prédio do Arquivo Judicial da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas em Manaus, com toda a infraestrutura de comunicação de dados via fibra ótica para os sistemas providos pela Justiça Federal, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana.

### 2 – JUSTIFICATIVA

A crescente informatização do judiciário e a necessidade dos sistemas do Arquivo Judicial acessarem dados centralizados no Prédio Sede e a conseqüente exigência de interligação dos prédios por meio de infraestrutura de rede de comunicação de dados estável e escalável.

Para atender as necessidades de interligação dos prédios do Arquivo Judicial com o Prédio Sede, deverá ser utilizada infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra ótica, a ser ofertada por empresa especializada em regime de contratação por licitação por até 60 meses.

Alia-se a contratação ao:

***- Objetivo do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI/JF 2015/2020***

ID 1 - Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

ID 3 - Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal.

***- Iniciativas elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2015/2017***

ID 12 - Manter e aperfeiçoar a comunicação de dados.

***- Indicadores do PETI a serem alcançados***

ID 1.1 – Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI – Dimensão equipamentos.

Meta: Atingir, até 2019, 70% de satisfação dos clientes internos.

ID 1.4 - Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI – Dimensão desempenho.

Meta: Atingir, até 2019, 75% de satisfação dos clientes internos.

ID 1.5 - Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI – Dimensão serviços.

Meta: Atingir, até 2019, 75% de satisfação dos clientes internos.

ID 3.3 - Índice de alcance do nivelamento nos portes de tecnologia, capacitação e automação.

Meta: Assegurar que, até 2020, todos os órgãos estejam até o nível A dos portes de tecnologia, capacitação e automação.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de instalação dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação do Prédio Sede da Justiça Federal do Amazonas e Prédio do Arquivo Judicial, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação do Prédio Sede da Justiça Federal do Amazonas e Prédio do Arquivo Judicial, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	mês	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
<b>VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (COM INSTALAÇÃO)</b>					<b>R\$ 8.040,00</b>

Os requisitos técnicos, os acordos de nível de serviços da rede e as condições para fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede deverão atender rigorosamente as descrições abaixo:

3.1 A Rede corporativa da JFAM deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra ótica com garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade, por roteamento ou VLAN;

3.2. A JFAM contratará os seguintes serviços:

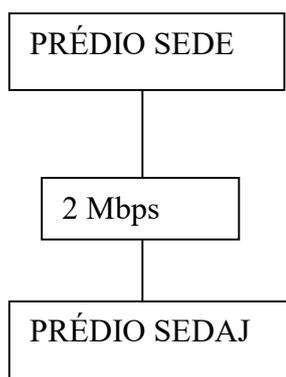
3.2.1. Serviços de operação da infraestrutura de comunicação de rede metropolitana;

3.2.2. Serviço de capacitação da equipe da CONTRATANTE para a gestão da rede e dos serviços contratados

3.2.3. Serviços de integração e testes do enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA para o projeto;

3.2.4. Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítio, juntamente com seus equipamentos do enlace, por no máximo 2 vezes.

3.3. A largura de banda e as necessidades de infraestrutura da rede contratada pela JFAM estão especificadas abaixo:



### 3.3.1. Sítios e Velocidade

Ponta A	Ponta B	Velocidade
Prédio Sede JFAM Edifício Waldemar Pedrosa Av. André Araújo, S/Nº - Aleixo. Manaus/AM.	Prédio SEDAJ Arquivo Judicial Av. Humberto Calderaro Filho, 396 – Adrianópolis. Manaus/AM	Mínima de 2 Mbps

### 3.4 Características da solução a ser ofertada

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e reponsabilidade da CONTRATADA serão referentes à infraestrutura da rede MAN:

- a) Roteadores (se necessários);
- b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c) Receptores;
- d) Equipamentos de gerência de tráfego de comunicação de dados;
- e) O enlace entre a ponta A e ponta B deverá ser ótico;

3.4.2. A infraestrutura MAN da contratada deveser sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados, verificando os valores de demanda de capacidade Mínima de 2Mbps;

3.4.3. As especificações constantes deste termo de referência consideram que a solução de telecomunicação a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. A rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF.

3.4.4. A Banda mínima garantida deverá estar disponível em sua totalidade, durante a vigência do contrato;

3.4.5. A CONTRATADA poderá solicitar a desativação ou diminuição de banda do serviço prestado, de acordo com os permissivos legais. Se a diminuição de largura de banda ocorrer a CONTRATANTE negociará proporcionalmente o valor do serviço prestado;

3.4.6. A rede oferecida pela CONTRATADA deve ser logicamente isolada de qualquer outra rede, no âmbito público da Internet (não prover implementação). Como é um enlace, o concentrador deve ser instalado na sede da CONTRATADA, o qual irá receber o tráfego gerado pelo circuito dedicado. Poderá utilizar roteador com agregação de circuito estruturado;

3.4.7. Quanto aos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;
- b) Executar a operação do enlace fornecido em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

- c) Executar a manutenção do enlace de acordo com especificado neste Termo de Referência;
- d) Executar o remanejamento de sítios, por até 2 vezes, na vigência do contrato, no tocante a rede MAN;
- e) Executar a manutenção de todos os equipamento e infraestrutura MAN de acordo especificado neste Termo de Referência;
- f) Capacitar a equipe da CONTRATANTE para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais da sua MAN;
- g) Capacitar a equipe para gerenciar níveis de serviços de sua MAN.

3.5. O prazo para resolução de problemas para os sítios deverá ser de no máximo 4 horas.

3.5.1. A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, possibilitando futuras referências ao(s) problema(s) descrito(s) pela CONTRATANTE. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características da rede e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

3.5.2. Na ocorrência de qualquer falha no enlace caberá a CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a CONTRATADA deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:

- a) "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço",
- b) "Data e Hora da Abertura",
- c) "Prioridade",
- d) "Status" (aberto/ fechado),
- e) "Responsável da CONTRATADA pela Abertura",
- f) "Técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento",
- g) "Descrição do problema",
- h) "Histórico de ações" (data/ hora e descrição).

3.5.3 Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da CONTRATANTE.

3.5.4. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e a qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

3.6. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento da JFAM (8:00 às 19 h);

#### **4 – PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO/PRAZO**

Prazo máximo de instalação: 20 (vinte) dias contados da ciência da Ordem de Execução do Serviço, em dia de expediente, no horário de 08 às 19:00h.

4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso a rede de telecomunicação, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

4.2. O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

## **5 - SANÇÕES**

Nesta seção são tratados os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **5.1 Das multas**

5.1.1 O atraso nos prazos previstos na Seção 4 deste Termo de Referência implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal para cada dia em atraso.

Na hipótese mencionada no item 5.1.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas c e d do caput desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

## **6. DOS PREÇOS**

### **6.1. PREÇO MENSAL**

O valor mensal foi estimado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

### **6.2. PREÇO DE INSTALAÇÃO**

Pagamento único: O valor da instalação foi estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**ANEXO II**  
**Modelo para Proposta de Preços/Estimativa de Custos**

Item	Descrição	Vlr. mensal R\$	Vlr. anual R\$
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network) para interligação ponto a ponto do Prédio Sede com o Prédio do Arquivo Judicial da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas em Manaus, com toda a infraestrutura de comunicação de dados via fibra ótica para os sistemas providos pela Justiça Federal, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana.	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
<b>VALOR DA INSTALAÇÃO</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (COM INSTALAÇÃO)</b>			<b>R\$ 8.040,00</b>

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2018**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2018,  
DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE  
COMUNICAÇÃO DE DADOS (REDE MAN-  
METROPOLITAN AREA NETWORK) QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL  
DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO AMAZONAS, E A EMPRESA  
.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria n., de ....., residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado ....., com registro no CNPJ/MF n.º ....., com endereço na....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE aos termos do Pregão Eletrônico n. 04/2018, aos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 9.472/97, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, Decreto 7174, de 12 de maio de 2010, Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, bem como ao P. A. SEI nº 0004191-80.2017.4.01.8002 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network) para interligação ponto a ponto do Prédio Sede com o Prédio do Arquivo Judicial da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas em Manaus, com toda a infraestrutura de comunicação de dados via fibra ótica para os sistemas providos pela Justiça Federal, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1.2 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$.\_\_\_\_\_, pela prestação do serviço objeto deste contrato.

1.3 - A contratante pagará, ainda, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente à instalação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

3.1 - A finalidade deste instrumento é atender a necessidade dos sistemas do Arquivo Judicial de acessarem dados centralizados no Prédio Sede e a consequente exigência de interligação dos prédios por meio de infraestrutura de rede de comunicação de dados estável e escalável.

3.2 - Atender as necessidades de interligação dos prédios do Arquivo Judicial com o Prédio Sede, devendo ser utilizada infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra ótica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

5.1 - Os requisitos técnicos e os acordos de nível de fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede deverão atender rigorosamente as descrições abaixo:

5.1.1 - A Rede corporativa da JFAM deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra ótica com garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade, por roteamento ou VLAN.

5.2 - Fazem parte dos serviços contratados:

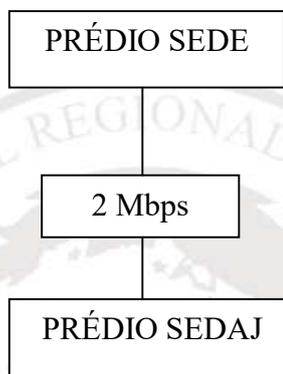
5.2.1. Serviços de operação da infraestrutura de comunicação de rede metropolitana;

5.2.2 - Serviço de capacitação da equipe da CONTRATANTE para a gestão da rede e dos serviços contratados;

5.3.3. Serviços de integração e testes do enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA para o projeto;

5.3.4. Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítio, juntamente com seus equipamentos do enlace, por no máximo 2 vezes.

5.3. A largura de banda e as necessidades de infraestrutura da rede contratada estão especificadas abaixo:



### 5.3.1. Sítios e Velocidade

<b>Ponta A</b>	<b>Ponta B</b>	<b>Velocidade</b>
Prédio Sede JFAM Edifício Waldemar Pedrosa Av. André Araújo, S/Nº - Aleixo. Manaus/AM.	Prédio SEDAJ Arquivo Judicial Av. Humberto Calderaro Filho, 396 – Adrianópolis. Manaus/AM	Mínima de 2 Mbps

### 5.4 - Características da solução a ser ofertada:

5.4.1. A CONTRADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados nesta contratação. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA serão referentes à infraestrutura da rede MAN:

- a) Roteadores (se necessários);
- b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c) Receptores;
- d) Equipamentos de gerência de tráfego de comunicação de dados;
- e) O enlace entre a ponta A e ponta B deverá ser ótico;

5.4.2. A infraestrutura MAN da contratada devesse estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Contrato, garantindo os níveis de desempenho especificados, verificando os valores de demanda de capacidade Mínima de 2Mbps;

5.4.3. As especificações constantes deste Contrato consideram que a solução de telecomunicação a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. A rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo documentos BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF.

5.4.4. A Banda mínima garantida deverá estar disponível em sua totalidade, durante a vigência do contrato;

5.4.5. A CONTRATADA poderá solicitar a desativação ou diminuição de banda do serviço prestado, de acordo com os permissivos legais. Se a diminuição de largura de banda ocorrer a CONTRATANTE negociará proporcionalmente o valor do serviço prestado;

5.4.6. A rede oferecida pela CONTRATADA deve ser logicamente isolada de qualquer outra rede, no âmbito público da Internet (não prover implementação). Como é um enlace, o concentrador deve ser instalado na sede da CONTRATADA, o qual irá receber o tráfego gerado pelo circuito dedicado. Poderá utilizar roteador com agregação de circuito estruturado;

5.4.7. Quanto aos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato;
- b) Executar a operação do enlace fornecido em atendimento ao especificado neste Contrato;
- c) Executar a manutenção do enlace de acordo com especificado neste Contrato;
- d) Executar o remanejamento de sítios, por até 2 vezes, na vigência do contrato no tocante a rede MAN;
- e) Executar a manutenção de todos os equipamento e infraestrutura MAN de acordo especificado neste Termo de Referencia;
- f) Capacitar a equipe da CONTRATANTE para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais da sua MAN;
- g) Capacitar a equipe para gerenciar níveis de serviços de sua MAN.

5.5. O prazo para resolução de problemas para os sítios deverá ser de no máximo 4 horas.

5.5.1. A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, possibilitando futuras referências ao (s) problema(s) descrito(s) pela CONTRATANTE. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características da rede e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

5.5.2. Na ocorrência de qualquer falha no enlace caberá a CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a CONTRATADA deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:

- a) "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço",

- b) "Data e Hora da Abertura",
- c) "Prioridade",
- d) "Status" (aberto/ fechado),
- e) "Responsável da CONTRATADA pela Abertura",
- f) "Técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento",
- g) "Descrição do problema",
- h) "Histórico de ações" (data/ hora e descrição).

5.5.3 Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo impressos, em relatórios consolidados CONTRATANTE.

5.5.4. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e a qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

5.6. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento da Contratante (08:00 às 19h).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO**

6.1 - Prazo máximo de instalação: 20 (vinte) dias contados da ciência da Ordem de Execução do Serviço, em dia de expediente, no horário de 08 às 19:00h.

6.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso a rede de telecomunicação, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

6.3 - O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguro de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e

7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

d) assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

g) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

l) atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;

m) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

n) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

o) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;

p) manter preposto seu, em Manaus, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

q) Manter seus técnicos, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

r) empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

s) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

t) Não subcontratar, de forma total os serviços objetos deste instrumento, sendo permitida a subcontratação parcial se previamente autorizada pela Contratante;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 - A Contratante deverá:**

a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;

d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;

e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como fax, carta, telefone e e-mail;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

g) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente ao uso dos mesmos.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 - O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V_0 + R$$

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V_0$$

M = Montante

V<sub>0</sub> = Valor inicial do contrato;

R = Reajuste procurado;

I<sub>0</sub> = Número Índice INPC, do mês da proposta;

I<sub>1</sub> = Número Índice do INPC, no mês do reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito - CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débito - CNDT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº ..... e Programa de .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Foi emitida a Nota de Empenho nº ..... no valor de R\$ ..... (.....), para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável da Seção de Informática (SEINF), conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do

contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência - atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos - atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública - atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor para cada dia em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese mencionada no Parágrafo Segundo, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 2 e 3 do item 13.1 deste Contrato, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato entra em vigor a partir de ..... até .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**EDSON SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria Administrativa

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA